# CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DE FRUTAL – MG

# **REGIMENTO INTERNO**

# <u>CAPÍTULO I</u>

# DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DO CODESF

**Art. 1**° O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DE FRUTAL – CODESF tem como objetivo promover, incentivar, acompanhar, avaliar, fiscalizar e revisar os planos, programas e projetos relativos às políticas de desenvolvimento Econômico e Sustentável de Frutal/MG.

#### Art. 2º São atribuições do CODESF:

- I. Buscar o intercâmbio permanente com os demais municípios, Estados e União, organismos nacionais, internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico, sustentável e estratégico;
- II. Estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos de qualidade, com foco no aumento da renda e no desenvolvimento sustentável do município;
- III. Incentivar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis, programas e linhas de crédito de interesse da economia local:
- IV. Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Frutal, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;
- V. Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;
- VI. Realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do município;
- VII. Divulgar as potencialidades econômicas de Frutal, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;
- VIII. Firmar convênios, acordos, termos de cooperação, parcerias, ajustes e contratos com instituições públicas, privadas ou de economia mista, nacionais ou internacionais, e organizações não governamentais, OSCIPs ou similares;
  - IX. Incrementar relacionamentos de interesses mútuos e de cooperação no âmbito dos sistemas regionais de inovação e de produção;

- X. Contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado;
- XI. Instituir câmaras técnicas e ou grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;
- XII. Criar sistemas de informações, para orientar as tomadas de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento;
- XIII. Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre temas de sua competência;
- XIV. Promover feiras, eventos, conferências, cursos, congressos, simpósios, reuniões, encontros, ou qualquer outro em benefício dos associados e toda a sociedade.

# <u>CAPÍTULO II</u> <u>DA NATUREZA JURÍDICA, MISSÃO, VISÃO E VALORES</u>

**Art. 3º** O CODESF é pessoa jurídica de direito privado, constituída como uma associação sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, regida por seu Estatuto e legislação pertinente, sem qualquer vinculação política ou religiosa.

**Parágrafo Único.** A sede e foro do CODESF é na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, Avenida Brasília, n° 54 – Jardim das Laranjeiras - Frutal – MG, CEP 38.204-136.

**Art. 4º** Os princípios norteadores do CODESF estão contemplados em sua identidade organizacional, por meio da Missão, Visão e Valores:

**MISSÃO**: Contribuir, através da cooperação, da inovação e do empreendedorismo, com o desenvolvimento econômico e sustentável de Frutal

VISÃO: Posicionar Frutal como um modelo de cidade moderna, acolhedora, dinâmica e próspera.

#### **VALORES**:

- **Sustentabilidade**: Compromisso com práticas que garantam o equilíbrio ambiental, econômico e social para as gerações presentes e futuras.
- **Inovação**: Incentivo constante à inovação tecnológica e ao empreendedorismo como motores de transformação e competitividade.
- **Colaboração**: Fomento à cultura de cooperação entre diferentes atores da sociedade para construir soluções compartilhadas e efetivas.
- **Transparência**: Gestão transparente e ética, com prestação de contas clara e objetiva a todos os envolvidos e à população.

- **Resiliência**: Capacidade de adaptação e resposta rápida às mudanças e desafios econômicos, sociais e ambientais.
- **Excelência**: Busca pela excelência nas iniciativas e projetos, com foco em resultados significativos para Frutal.

## **CAPÍTULO III**

# DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO DO CODESF

#### Art. 5º O CODESF compõe-se pelos seguintes órgãos:

- I. Plenário;
- II. Câmaras Técnicas Permanentes;
- III. Câmaras Técnicas Temporárias;
- IV. Secretaria Executiva.

### **Art.** 6° São atribuições dos Membros do Plenário:

- I. Cumprir rigorosamente as disposições do presente regulamento;
- II. Exercer o direito deliberativo (voto);
- III. Estar presente em todas as reuniões;
- IV. Integrar-se às missões, diretrizes e políticas do CODESF;
- V. Trazer para o plenário e/ou encaminhar para as devidas Câmaras Técnicas os assuntos e problemas referentes ao seu respectivo segmento.

#### **Art. 7**° O Plenário é composto por:

- I. Mesa Diretora, que será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo 1º Secretário, pelo 2º Secretário, pelo 1º Tesoureiro e pelo 2º Tesoureiro;
- II. Os coordenadores das Câmaras Técnicas Permanentes;
- III. Um representante titular ou suplente indicado por cada Entidade Membro do Conselho, de modo a abranger os setores representativos da sociedade civil organizada, das empresas, das instituições de ciência e tecnologia (ICTs), das instituições prestadoras de serviços e dos representantes classistas de todos os segmentos.
- § 1º As Entidades Membros do Conselho deverão indicar por meio de ofício destinado à Secretaria Executiva 01 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente.
- § 2º Os membros da Mesa Diretora deverão ser eleitos em sessão ordinária a ser realizada

em novembro e terão mandatos de 03 (três) anos, sendo que o mandado da primeira diretoria constituída pelos fundadores será de 02 (dois) anos.

- § 3º Poderão ser reeleitos até 2 (dois) membros na diretoria e 2 (dois) no conselho fiscal, sendo que o Presidente da Diretoria poderá ser reeleito para mandatos consecutivos apenas 01 (uma) vez.
- § 4º Os membros da Diretoria Executiva assumem o compromisso de não se candidatarem a nenhum cargo eletivo para o Legislativo ou Executivo Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de 02 (dois) anos após o encerramento da gestão junto ao Plenário do CODESF.
- § 5º A Presidência do CODESF deverá expedir comunicado a ser enviado a todas as entidades que compõem o Plenário, com aviso de recebimento, convocando os seus membros, com pelo menos 30 dias de antecedência da data da eleição.
- § 6º Podem inscrever-se como candidato qualquer um dos membros titulares do plenário.
- § 7º A Presidência da Mesa Diretora tem a função de fixar e controlar a execução das pautas das reuniões, o tempo de pronunciamento, bem como o das votações.
- § 8º Em caso de impossibilidade de comparecimento ao Plenário do representante de qualquer Entidade Membro do Conselho, este poderá ser representado por seu suplente.
- $\operatorname{Art. 8^{\circ}}$  O Presidente presidirá todas as reuniões quando presente e na sua ausência assumirá as funções o Vice-Presidente.

**Parágrafo Único.** Na ausência ou impossibilidade do Vice-Presidente, as reuniões serão presididas pelo Secretário e, na ausência deste, pelo membro mais idoso do Plenário.

- **Art. 9**° O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, presencialmente ou através de videoconferência, e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação do Presidente ou por autoconvocação, nos termos do art. 15 deste Regimento Interno.
- § 1º Cada reunião terá sua pauta de assuntos antecipadamente elaborada, a qual será enviada com antecedência aos representantes dos membros do Conselho.
- § 2º Juntamente com a pauta, deverão ser enviados os estudos e propostas a serem analisados e votados.

#### **Art. 10** Das pautas das reuniões ordinárias constarão:

- I. Apresentação da ata da reunião anterior aos membros, que poderá ser enviada eletronicamente;
- II. Assuntos do dia: apresentação de estudos e projetos, apreciação, pareceres, pronunciamentos e votação, e assuntos gerais;

- **§ 1º** A apresentação de estudos e projetos poderá ser feita por membros das Câmaras Técnicas ou mesmo por membros da Secretaria Executiva, que estarão na reunião como convidados, sem direito a voto.
- § 2º No início de cada reunião, poderão ser debatidos assuntos relacionados a pauta da reunião anterior, devendo os demais assuntos integrá-la.
- **Art. 11** Os locais para realização das reuniões serão estabelecidos conforme a definição do próprio Plenário.
- **Art. 12** Para a instalação de reunião ordinária será exigido o quórum mínimo de metade mais um dos membros do CODESF, em primeira convocação e, em segunda chamada, decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, com qualquer número de presentes, com registro expresso das presenças.
- **Art. 13** As deliberações do Conselho serão tomadas em Plenário, por maioria simples.
- § 1º Para a deliberação de dissolução da Associação, é exigida deliberação do Plenário especialmente convocado para esse fim, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados
- § 2º Para as deliberações de destituição de administradores, aprovação de contas e alteração do estatuto social é exigida deliberação do Plenário especialmente convocado para esse fim, com o voto concorde de 1/3 (um terço) dos associados.
- § 3º A deliberação (votação) será aberta e devidamente registrada, a não ser que o plenário delibere em contrário.
- § 4º Os membros titulares do Plenário terão direito a um voto por membro, sendo facultado a este delegar o voto ao seu suplente, na ausência ou impossibilidade de participação.
- § 5º O último a votar será sempre o Presidente do Conselho, com direito ao voto de desempate, em caso de necessidade, ou, na sua ausência, quem estiver presidindo a reunião.
- **Art. 14** Os membros suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, só podendo votar na ausência do titular.
- **Art. 15** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por autoconvocação, mediante assinatura de 1/3 (um terço) dos membros titulares, e, nas ausências ou recusa do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão presididas pelo Conselheiro mais idoso.

**Parágrafo Único** – No caso de autoconvocação, o assunto a ser abordado e a justificativa da necessidade da reunião deverão ser encaminhados ao Secretário, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

**Art. 16** Todos os atos e decisões do plenário devem ser registrados em ATA e divulgados em meios digitais, como site e redes sociais, de modo a garantir ampla transparência na atuação da associação.

**Art. 17** A Mesa Diretora reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vezes a cada bimestre, presencialmente ou através de videoconferência, e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação do Presidente.

#### **Art.18** São atribuições do Presidente:

- I. Representar o CODESF perante os entes de Direito Público e Privado de qualquer natureza, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nestas hipóteses delegar poderes;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com o estabelecido por este Regimento Interno;
- IV. Propor a ordem dos trabalhos das sessões;
- V. Distribuir proposições aos Conselheiros e Câmaras Técnicas pertinentes;
- VI. Exercer, no Plenário, o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;
- VII. Submeter as atas das sessões à homologação do Plenário;
- VIII. Assinar as atas das sessões, o orçamento anual, o balanço anual, bem como todos os atos de gestão necessários;
  - IX. Assinar cheques juntamente com o tesoureiro, sendo sempre em conjunto;
  - X. Autorizar a contratação e demissão de colaboradores e aprovar sua remuneração;
  - XI. Adotar todas as providências necessárias à execução dos projetos e estudos aprovados pelo Plenário;
- XII. Participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Câmaras Técnicas;
- XIII. Baixar atos, sob a forma de resoluções, das decisões de teor normativo do Conselho;
- XIV. Encaminhar às autoridades competentes e entidades as Resoluções do Conselho;
- XV. Verificar e assegurar o cumprimento do Regimento Interno.

# <u>CAPÍTULO IV</u> DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS TÉCNICAS

#### **Art. 19** São objetivos das Câmaras Técnicas:

- I. Levantar e propor, através de estudos e projetos, soluções para os problemas relacionados ao desenvolvimento econômico e sustentável de Frutal/MG, em sintonia com as necessidades e aspirações locais e regionais;
- II. Traçar um plano de desenvolvimento sustentável para Frutal e, em consonância com o mesmo, as metas para os projetos propostos;
- III. Assessorar o plenário do CODESF nos estudos, análises e pareceres dos projetos e propostas;
- IV. Analisar o potencial e a capacidade mercadológica de Frutal/MG e região;
- V. Acompanhar e orientar a expansão do mercado, zelando pela qualidade de vida da população;
- VI. Sempre que possível identificar fontes de financiamento em nível municipal, estadual, federal e internacional para a elaboração e implantação dos projetos;
- VII. Buscar, dentro dos objetivos e atribuições do Conselho, através de ações conjuntas e integradas, a atração de investimentos estaduais, nacionais e internacionais para o Município de Frutal;
- VIII. Contribuir para a divulgação nas esferas estadual, nacional e internacional da imagem de Frutal;
  - IX. Congregar, defender e representar os interesses do Conselho, empenhando-se no fortalecimento da entidade;
  - X. Organizar, diretamente ou por meio de parcerias, cursos de treinamento e capacitação profissional, preparação de mão-de-obra, conferências e palestras sobre assuntos de interesse das entidades envolvidas e do público em geral, tendo como parâmetros os projetos desenvolvidos pelo Conselho;
  - XI. Indicar a necessidade de firmar parcerias com entidades públicas ou privadas que ofereçam benefícios de interesse do desenvolvimento econômico de Frutal.
- XII. Promover o intercâmbio de experiências, integrando as entidades que pertencem à câmara técnica.

#### **Art. 20** São objetivos específicos das Câmaras Técnicas:

#### I. Câmara Técnica de Atração de Investimentos:

- a) Promover o desenvolvimento econômico local por meio da identificação e promoção das potencialidades produtivas do Município de Frutal e região;
- b) Identificar tendências e segmentos de mercado, através de um sistema de

informações, orientando e estimulando a criação de negócios e empresas;

- c) Estimular a cooperação entre empresas, instituições de ensino, entidades governamentais e sociedade civil para fortalecer os setores produtivos locais;
- d) Identificar demandas e necessidades dos empreendimentos locais, buscando soluções conjuntas para superar desafios e melhorar a competitividade;
- e) Facilitar o acesso a recursos financeiros, tecnológicos e mercadológicos para as empresas do arranjo produtivo local;
- f) Fortalecer as empresas atuantes em comércio e serviços através de um sistema de informações, com a criação de programas de desenvolvimento e preparo gerencial, planejamento empresarial, tratamento de clientes, legislação e sistema de tributação;
- g) Apresentar ações e estratégias que estimulem o crescimento e a diversificação das atividades industriais no município, visando à expansão do parque industrial de Frutal;
- h) Buscar, dentro dos objetivos e atribuições do CODESF, através de ações conjuntas e integradas, o fortalecimento da agropecuária e da agroindústria na região de Frutal/MG:
- i) Levantar informações, estudos e elaborar projetos que visem desenvolver, criar alternativas e dinamizar a agropecuária e a agroindústria da região;
- j) Promover ações voltadas à qualificação da força de trabalho no Município e apoiar a qualificação profissional por meio de uma rede de formação orientada para o mercado de trabalho em âmbito municipal e regional;
- k) Promover, capacitar e divulgar Frutal como uma cidade turística, com a proposição de estratégias voltadas para atrair visitantes, a elaboração de projetos para criar uma infraestrutura turística e a apresentação dos atrativos culturais e naturais da cidade;
- l) Buscar recursos externos para a viabilização e implantação de projetos desenvolvidos pela câmara.

# II. Câmara Técnica de Desenvolvimento Urbano:

- a) Realizar estudos, pesquisas e diagnósticos para subsidiar a elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão da Política de Desenvolvimento Urbano do Município de Frutal, do Plano Diretor e da legislação complementar;
- b) Elaborar propostas de alteração da legislação complementar ao Plano Diretor, como a de zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano; código de obras e postura;
- c) Fomentar a implantação de um Sistema de Informações Urbanísticas para acompanhar o desenvolvimento da cidade, emitir parecer opinativo sobre os requisitos dos empreendimentos impactantes na área urbana e dirimir dúvidas sobre legislação urbanística:
- d) Realizar estudos e levantamentos para entender a situação atual da mobilidade na cidade, incluindo dados sobre transporte público, tráfego, infraestrutura viária e demanda por transporte, bem como desenvolver propostas e soluções relacionadas à

expansão do sistema de transporte público e à adaptação e expansão do sistema viário, de modo a melhorar a mobilidade urbana na cidade;

- e) Identificar problemas e propor soluções, através de estudos, para o sistema energético que atende o município, priorizando a sustentabilidade e a adoção de tecnologias renováveis. Proporcionar recomendações para a criação de incentivos fiscais e políticas públicas que favoreçam a adoção de práticas sustentáveis, estimulando investimentos privados e governamentais;
- f) Levantar informações, estudos e elaborar projetos que visem a alternativas de segurança pública para curto, médio e longo prazo;
- g) Buscar recursos externos para a viabilização e implantação de projetos desenvolvidos pela câmara.

#### III. Câmara Técnica de Meio Ambiente e Saneamento Básico:

- a) Realizar diagnóstico da situação atual de captação de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos, para identificar deficiências na infraestrutura existente e propor alternativas eficientes e sustentáveis para a política de saneamento básico do Município;
- b) Elaborar estudos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros para subsidiar a tomada de decisão do gestor público sobre o melhor modelo jurídico de execução dos serviços públicos relacionados ao abastecimento de água, à coleta de resíduos sólidos e líquidos e à drenagem de águas pluviais, com vistas a viabilizar projetos de melhorias na infraestrutura de saneamento;
- c) Analisar o atual contrato de concessão de água e esgoto, visando identificar falhas e oportunidades de melhoria; propor ajustes contratuais que promovam eficiência e atendimento às necessidades da população;
- d) Propor políticas e definir estratégias através de estudos e projetos de gerenciamento de recursos hídricos e bacias hidrográficas;
- e) Realizar levantamento sobre a geração, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos na área municipal; avaliar a infraestrutura existente, recursos humanos, tecnologia e capacidade de gestão e estabelecer metas específicas para a redução da geração desses resíduos e para o aumento da coleta seletiva, da reciclagem e de outras práticas sustentáveis;
- f) Elaborar propostas para a formulação de um Plano de Drenagem Pluvial, de modo a integrar a gestão das águas pluviais com outros planos urbanos, como o plano diretor, o de saneamento, o de uso e ocupação do solo e o de mobilidade urbana, levando-se em consideração alternativas sustentáveis e aspectos de resiliência climática;
- g) Realizar estudos, análises e propor diretrizes para a criação, manutenção e melhoria dos espaços verdes urbanos, como alternativas sustentáveis para a gestão das águas pluviais e como mecanismos importantes para melhorar a qualidade do ar e amenizar o clima urbano:
- h) Estabelecer mecanismos de monitoramento contínuo da qualidade da água, do tratamento de esgoto e da gestão de resíduos;

i) Buscar recursos externos para investimentos em tecnologias mais sustentáveis e para implantação de projetos desenvolvidos pela câmara.

#### IV. Câmara Técnica de Matrizes Energéticas:

- a) Fortalecer o setor energético municipal e planejar soluções para sua melhoria, em colaboração com os objetivos e atribuições do CODESF, promovendo ações conjuntas e integradas.
- b) Identificar problemas no sistema energético municipal e propor soluções embasadas em estudos técnicos e análises detalhadas.
- c) Buscar recursos externos para viabilizar e implementar os projetos desenvolvidos pela câmara, visando aprimorar a eficiência e a sustentabilidade do sistema energético local.

#### V. Câmara Técnica de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Atuar e/ou contribuir para a criação, manutenção e desenvolvimento de ambientes destinados à inovação e ao desenvolvimento tecnológico no Município de Frutal, como parques tecnológicos e centros de inovação; incubadoras e aceleradoras de startups; laboratórios de pesquisa e desenvolvimento (P&D), espaços de coworking e hubs de inovação, clusters industriais, dentre outros;
- b) Estimular o surgimento, o desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade de empresas cujas atividades estejam fundadas no conhecimento e na inovação tecnológica;
- c) Incentivar a interação e a sinergia entre empresas, instituições de pesquisas, universidade, instituições prestadoras de serviços ou de suporte às atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica;
- d) Executar e orientar a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológicos, do plano estratégico de desenvolvimento do sistema municipal de inovação tecnológica e da economia local e regional;
- e) Incentivar o empreendedorismo público e privado nas áreas de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico;
- f) Promover encontros, seminários, congressos, conferências e eventos para estimular e disseminar projetos de ciência e tecnologia;
- g) Buscar recursos externos para a viabilização e implantação de projetos desenvolvidos pela câmara.

#### VI. Câmara Técnica de Inteligência de Dados:

- a) Recolher dados relevantes sobre qualidade de vida, sustentabilidade e resiliência em Frutal, utilizando metodologias alinhadas com as normas ISO correspondentes Normas Internacionais ISO 37.120, ISO 37.122 e ISO 37123;
- b) Adaptar os 276 indicadores da ISO às especificidades e necessidades locais, garantindo a pertinência e eficácia das métricas utilizadas;

- c) Estabelecer sistemas de monitoramento contínuo para acompanhar os indicadores ao longo do tempo, identificando tendências e áreas de melhoria;
- d) Elaborar relatórios periódicos baseados nos indicadores, destacando áreas críticas e sugerindo medidas corretivas ou de aprimoramento;
- e) Facilitar a integração de dados provenientes de diferentes fontes e sistemas tecnológicos para uma visão abrangente e integrada da situação municipal;
- f) Promover a capacitação e sensibilização dos diversos atores municipais quanto à importância da inteligência de dados para o desenvolvimento sustentável e a resiliência;
- g) Estabelecer parcerias e colaborações com órgãos governamentais, acadêmicos, e sociedade civil para compartilhamento de dados e boas práticas;
- h) Identificar áreas que necessitam de intervenções imediatas e propor ações corretivas baseadas nas análises de dados realizadas;
- i) Buscar recursos externos para a viabilização e implantação de projetos desenvolvidos pela câmara.

#### VII. Câmara Técnica de Saúde:

- a) Desenvolver projetos que integrem as Instituições de Ensino Superior (públicas e privadas) da região, no âmbito da pesquisa e extensão, com os prestadores de serviços da saúde, para melhorar o sistema de saúde de Frutal;
- b) Fomentar a abertura de um curso de Medicina na estrutura universitária existente na UEMG, campus Frutal;
- c) Apoiar e conduzir a abertura e funcionamento de um hospital privado, para desafogar a rede pública de atendimento;
- d) Auxiliar no desenvolvimento e implantação de projetos voltados para a informatização dos dados da saúde de Frutal, de forma que auxiliem na gestão e na integração com Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais e com os municípios da microrregião de Frutal;
- e) Contribuir na confecção de um planejamento consciente para utilização dos recursos disponíveis (municipal, estadual e federal), aumentando sinergia e evitando desperdícios;
- f) Articular com governo estadual, setor privado, sociedade civil e poderes competentes a instalação de indústrias que atendam a área da saúde;
- g) Propor programas de incentivo à qualificação dos hospitais e clínicas com foco na acreditação para a melhoria de qualidade e melhor experiência do paciente;
- h) Propor programas de capacitação conjunta (público e privado) dos profissionais da saúde;
- i) Desenvolver e propor programas de incentivos fiscais para empresas de manutenção de equipamento hospitalares e clínicos e fornecedoras de materiais médico-hospitalares;

j) Desenvolver indicadores de eficiência da gestão da saúde pública como eficiência no atendimento, fila de espera e outros, auxiliando as equipes de profissionais do município em benchmark com hospitais que são referências nacionais.

#### Art. 21 São atribuições e Responsabilidades das Câmaras Técnicas:

- I. Identificar assuntos, problemas, dificuldades e informações, referentes à área específica da Câmara Técnica;
- II. Definir assuntos prioritários a serem abordados;
- III. Elaborar o plano e o cronograma anual de trabalho e submeter à aprovação do Plenário;
- IV. Propor estudos e projetos para a solução dos problemas levantados;
- V. Priorizar, de acordo com os objetivos e atribuições do CODESF e as diretrizes e políticas por ele definidas, a realização de estudos e projetos em suas áreas específicas;
- VI. Alimentar o plenário do CODESF, com o envio de estudos e projetos devidamente discutidos e aprovados e com parecer técnico;
- VII. Definir e viabilizar, juntamente com a Secretaria Executiva, a elaboração, execução, implantação e acompanhamento dos projetos.

## **Art. 22** É de responsabilidade dos membros das Câmaras Técnicas:

- I. Participação efetiva;
- II. Ser o elo entre as definições do CODESF e das câmaras técnicas e as entidades relacionadas à respectiva temática;
- III. Encaminhar os problemas relacionados às suas respectivas atribuições para as discussões nas entidades representativas;
- IV. Apresentar ao plenário do CODESF os assuntos do seu segmento;
- V. Observar o Regulamento Interno;
- VI. Exercer o direito de voto na câmara.
- **Art. 23** As Câmaras Técnicas têm a função básica de assessoramento do CODESF na definição de estudos e projetos para a deliberação do plenário e/ou diretoria.

### **Art. 24** As Câmaras Técnicas funcionarão dentro da seguinte estrutura:

- I. Mesa diretora: composta pelo Coordenador da Câmara, o Vice Coordenador e o Secretário, todos eleitos pelos membros titulares da Câmara;
- II. **Membros**: composto pelo restante dos membros titulares e suplentes da Câmara.

- **§1º** Os membros do Plenário poderão participar das reuniões de todas as Câmaras Técnicas, exercendo o direito de voto, apenas naquelas das quais são integrantes efetivos.
- **§2º** Convidados poderão participar das reuniões, desde que o convite seja apresentado, aprovado e formulado pelo Coordenador da Câmara. A solicitação e o convite deverão ser formulados por escrito.
- §3º A eleição da mesa diretora das câmaras técnicas seguirá os mesmos trâmites e será realizada de forma conjunta com a eleição da mesa diretora do Plenário do Conselho. A primeira instalação se dará mediante a designação pela diretoria dos coordenadores, que ficarão responsáveis pela formação e organização das câmaras de sua competência.

#### Art. 25 São atribuições dos Coordenadores das Câmaras Técnicas:

- I. Convocar os membros da Câmara para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Coordenar as reuniões e cumprir suas pautas;
- III. Elaborar e divulgar antecipadamente a pauta da reunião;
- IV. Submeter atas das reuniões anteriores para aprovação dos membros da câmara;
- V. Encaminhar estudos e propostas ao Plenário do CODESF;
- VI. Incentivar os membros à participação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VII. Cumprir rigorosamente as regras do Regimento Interno;
- VIII. Buscar a integração com as outras Câmaras.

# **Art. 26** As pautas das reuniões ordinárias deverão seguir basicamente a seguinte sequência:

- I. Leitura da ata da reunião anterior;
- II. Apresentação de estudos, projetos, propostas e deliberações com definição da forma final de apresentação para o Plenário do CODESF;
- III. Apresentação de propostas por membros externos (integrantes do Plenário, membros de outras Câmaras e convidados;
- IV. Assuntos gerais.

#### **Art. 27** Todas as reuniões realizadas serão registradas em Atas.

- Art. 28 As Câmaras se reunirão pelo menos 1 (uma) vez por mês, em reuniões ordinárias.
- **Art. 29** As Câmaras Técnicas poderão se reunir extraordinariamente, conforme a sua necessidade, mediante convocação do Coordenador, nos termos adotados para o Plenário

do CODESF (art. 15 deste Regimento Interno).

**Art. 30** As Câmaras Técnicas deverão apresentar plano semestral de trabalho, que contemple pelo menos 1 (um) estudo e 1 (um) projeto por ano, cuja produção será apreciada periodicamente pelo Plenário do CODESF, que adotará as providências cabíveis em cada caso.

**Parágrafo Único** – Caso a Câmara Técnica não cumprir o item acima o Plenário do Conselho deverá:

- I. Redirecioná-la, mudando sua temática;
- II. Reavaliar a sua necessidade;
- III. Adotar outras medidas para efetivar seu funcionamento;
- IV. Propor sua extinção.

# <u>CAPÍTULO V</u> <u>DOS ESTUDOS E PROJETOS</u>

- **Art. 31** As propostas relativas a estudos e projetos deverão ser sempre encaminhadas pela Presidência e Câmaras Técnicas, com o devido parecer, para análise e deliberação do Plenário e/ou Diretoria.
- **Art. 32** Os estudos e projetos poderão ser realizados pela equipe da Secretaria Executiva, levando-se em consideração a capacidade técnica da equipe, a disponibilidade de tempo e viabilidade financeira.
- **Art. 33** No caso de contratação de serviço externo, os trabalhos serão acompanhados pela Secretaria Executiva, que apreciará os relatórios parciais e os encaminhará à Câmara competente.
- **Art. 34** A coordenação da implementação dos projetos, após cumpridas as instâncias do CODESF, caberá à Secretaria Municipal e/ou Poder Legislativo a qual o assunto é pertinente.

## CAPÍTULO VI

## DOS INSTRUMENTOS DE SUPORTE DO CODESF

- **Art. 35** Serão instrumentos de suporte ao CODESF:
  - I. Macro diretrizes do CODESF e Plano de Desenvolvimento Econômico para Frutal/MG;
  - II. Projetos de desenvolvimento econômico;
- III. Sistemas de Informações.
- **Art. 36** O CODESF contribuirá para a elaboração de um Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico para o Município, do qual constarão objetivos, metas e estratégias de curto, médio e longo prazos, que comporão a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico.

# CAPÍTULO VII DO COMPLIANCE

- **Art. 37** O CODESF implantará e executará um conjunto de normativas internas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o seu negócio e para as atividades da ASSOCIAÇÃO, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer.
- §1º As regras de compliance devem conter no mínimo:
  - I. Código de Conduta;
  - II. Normas explícitas, sem margem para diferentes interpretações;
- III. Descrição dos canais de comunicação e sua forma de operação;
- **§2º** Quando da implantação das normas de compliance, as mesmas deverão ser aprovadas pelo Plenário do Conselho.

# <u>CAPÍTULO VIII</u> <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</u>

**Art. 38** O presente Regimento poderá sofrer alterações mediante aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade do Plenário do CODESF, em reunião convocada, especificamente, para este fim.

Art. 39 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CODESF.

Art. 40 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CODESF.

Frutal/MG, 8 de fevereiro de 2024

José Maria Perim Presidente do CODESF